



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-019/2025

Dispõe sobre a inclusão produtiva de mães e pais solo no mercado de trabalho, através da priorização na contratação e vagas de creches e escolas.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão produtiva de mães e pais solo no mercado de trabalho, por meio de ações afirmativas institucionais que fomentem e proporcionem o amparo a essas pessoas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por mãe e pai solo aquela(e) que é integralmente responsável pela criação de seu filho, sem ter o auxílio do genitor(a).

§ 2º O pagamento da pensão pelo(a) genitor(a) não descaracteriza a mãe/pai como solo, se ele(a) é totalmente responsável pela criação e acompanhamento do dia a dia do filho.

Art. 2º Serão priorizadas as vagas em escolas municipais mais próximas de sua residência, incluindo berçário, maternal e ensino fundamental, em período integral ou parcial, para as crianças filhos(as) de mãe e pai solo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Divinópolis, 28 de agosto de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JG0**P4D****2DL****8R2**